

Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 2020 que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 014/2021 de 27 de janeiro de 2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração GS-SEPLAD.

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Tauá necessita adotar em âmbito local as medidas necessárias contra a pandemia;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Estadual, o Município de Santo Antônio do Tauá se encontra classificado na Zona de Controle I - Bandeira Laranja; CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal em função dos dias de ponto facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santo Antônio do Tauá, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Estabelecer que apenas o dia 16 de fevereiro de 2021 terá o expediente facultado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (PA), em 11 de fevereiro de 2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Rossivaldo Silva Ferreira - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 061/2021, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição em apoio à Saúde Pública e combate ao COVID-19.

O Senhor ROSSIVALDO DA SILVA FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, considerando as medidas já adotadas e dispostas nos Decretos Municipais editados naquilo que não contrariem as disposições aqui delineadas;

CONSIDERANDO:

I - A competência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal;

II - O Decreto Estadual Nº 800 de 31 de maio de 2020, que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

III - Que conforme decreto estadual, o município encontra-se na região metropolitana II, zona 03, bandeira amarela.

IV - Que o Município de Santo Antônio do Tauá necessita adotar em âmbito local as medidas necessárias contra a pandemia;

V - O reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

VI - O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VII - A necessidade de dar transparência as ações administrativas em cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais a população deste Município;

VIII - Os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows, arenas de eventos e estabelecimentos afins, bem como festas e shows em locais abertos, como medida restritiva de aglomeração, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências das arenas de futebol "society" que disponibilizam esse serviço, bem como, no Espaço Cultural denominado "Praça do Buraco" e Praça Alcides Paranhos (Prédio Sede da Prefeitura).

Art. 3º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro nos locais citados no artigo anterior.

Art. 4º. Fica proibido o tráfego e a permanência de sons automotivos nos espaços delimitados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer dos horários e/ou limitações previstas no presente decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades constantes na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas ou que decorram de aplicação da legislação civil e penal.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas nos Decretos editados sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se. Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

#### DECRETO Nº 066, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santo Antônio do Tauá, a pandemia do coronavírus covid-19 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 2020 que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Tauá necessita adotar em âmbito local as medidas necessárias contra a pandemia;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Estadual, o Município de Santo Antônio do Tauá se encontra classificado na Zona de Controle I - Bandeira Laranja;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais a população deste Município;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santo Antônio do Tauá, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - Aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas

II - A prática de esporte coletivos amadores com mais de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares;

III - venda de bebidas alcoólicas por lojas de conveniências no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, proibido o consumo no local destas, a qualquer hora.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas;

II - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III - A apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Exigir o uso de máscaras;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:

I - Clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins;

II - Academias de ginásticas e estabelecimentos afins;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Exigir o uso de máscaras;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V - Manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

Art. 7º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no §1º do artigo 4º, o seguinte:

I - Controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo Único - fica proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 8º Ficam fechados ao público:

I - Bares, boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

§1º Em relação a venda de bebidas alcoólicas, esta pode ser realizada por transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), porém, também deverá obedecer a proibição no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 9º Os Secretários Municipais, podem autorizar:

I - A realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;